

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito e dá outras providências."

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

- Art. 1º Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Capão Bonito, fica instituído o Conselho Municipal da Cidade, na gestão da política urbana, denominado oficialmente pelo Plano Diretor, tendo, como âmbitos de ação:
 - I o Poder Executivo Municipal;
 - II a Participação e Controle Social.
- § 1º Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.
- § 2º Visando conferir operacionalidade às atividades de planejamento e gestão das políticas urbanas.



Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEÇÃO II

DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- Art. 2º Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal 10.257/01 Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:
- I tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- II criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- III fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- IV identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
- V acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor de Capão Bonito e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados, propondo a sua atualização;
- VI evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:
- I promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;
- II implantará e gerenciará o Sistema Integrado de Dados Municipais, na forma prevista nas disposições finais e transitórias da presente Lei, proporcionando acesso amplo a documentos e Informações a todos os interessados, indistintamente;
- III adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor;
- IV terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;

 $\sqrt{\frac{2}{2}}$



Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- V executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos municípios contíguos com o Município de Capão Bonito, seja nos âmbitos estadual ou federal:
 - VI promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;
- VII submeterá à apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

- Art. 4° É assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:
 - I Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito;
 - II Audiência Pública.
- § 1º A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:
- I a elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor de Capão Bonito;
- II o processo de elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.
- § 2º A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.
- § 3º O Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.



Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO

SUBSEÇAO I DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 5° O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

- Art. 6°. O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito tem por objetivos:
 - I promover a sustentabilidade urbano municipal;
- II garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
 - III integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
 - IV articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).
- VIII acompanhar e fiscalizar os demais conselhos instituídos que deverão dar ciências de deliberações, resoluções, anualmente a este Conselho Municipal da Cidade.





Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Art. 7° Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito e de suas ações:
 - I Participação Popular;
 - II Igualdade e Justiça Social;
 - III Função Social da Cidade:
 - IV Função Social da Propriedade:
 - V Desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇAO II DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito:

- I no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;
- II acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;
- III exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇAO III DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9° O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:



Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924 Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I atuar orientado pela busca da redução da segregação sócio espacial;
- II apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- III auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
- IV promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;
- V orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;
- VI promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇAO IV DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito contribuirá com o Poder Público a efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

I - o acesso à terra urbana e à moradia:

II - o saneamento;

III - a cultura;

IV - o lazer:

V - a segurança;

VI - a educação;

VII - a saúde:

VIII - integridade ecológica.

SUBSEÇÃO V DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Estatuto da Cidade.





Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇAO VI DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para os presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para os presentes e futuras gerações, o direito:

I - à terra urbana;

II - à moradia;

III - ao meio ambiente:

IV - ao saneamento ambiental;

V - à infra-estrutura urbana;

VI - ao transporte:

VII - aos serviços públicos;

VIII - ao trabalho;

IX - ao lazer;

X - à identidade cultural.

A P



Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUBSEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho:

- I defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;
- III estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;
- IV acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VI articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- VII opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- VIII aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

- I promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- II solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

UNICÍPIO DE CAPÃO BON



Art. 14. O Conselho Municipal da Cidade de Capão Bonito de que se trata a presente Lei Complementar será composto pelos seguintes órgãos, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes.

- I A representação do poder Executivo Municipal será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, observada a seguinte distribuição e composição:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- II A representação do Poder Legislativo será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela câmara:
- III A representação dos empreendedores será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados na Conferência Municipal:
 - a) do setor de indústria;
 - b) do setor de Comércio;
 - c) do setor de transporte coletivo;
 - d) do setor de transporte rodoviário:
 - e) do setor de construção civil;
 - f) dos pequenos produtores rurais;
 - g) das micro empresas;
 - h) das pequenas empresas;
 - das cooperativas locais;
 - j) dos concessionários de serviços públicos;
 - k) do setor de prestação de serviços;
 - 1) das instituições de ensino superior;
 - m) dos institutos de pesquisa;
 - n) de instituições particulares de ensino médio;
 - o) de cada associação técnico profissional;
 - p) de cada associação de artesão.
- IV A representação dos movimentos sociais e populares será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados Conferência Municipal:
 - a) das associações de bairro legalmente constituída;



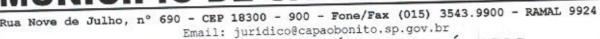


Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- b) das associações filantrópicas legalmente constituídas e de utilidade pública;
- c) dos sindicatos;
- d) dos seguimentos religiosos;
- e) das organizações ambientais ONGS;
- f) da associação dos servidores municipais.
- V A representação dos Conselhos Municipais será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados na Conferência Municipal:
- § 1º O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos órgãos participantes e do governo que tenham afinidade com sua atribuição específica.
- § 2º O Conselho Municipal da Cidade promovera pelo menos uma conferência bienal, a realizar-se após a última Conferência.
- § 3º O Conselho Municipal da Cidade terá uma secretaria executiva, a qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias as suas deliberações.
- § 4º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Capão Bonito.
- § 5º O Município assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária a implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e de sua Secretaria Executiva.
- § 6º Os membros do Conselho Municipal da Cidade serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertença, serão escolhidos nas regiões e indicados para participarem do Conselho Municipal da Cidade e homologados por portaria pelo chefe do executivo municipal.
- § 7º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo.
- § 8º Os representantes do governo terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- § 9º O suplente poderá participar das reuniões, sugerir pautas, sugestões, sem direito a voto.
- § 10 A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num período de 12 (doze) meses, implicara na perda automática do mandato de conselheiro, sendo nomeado, em substituição o seu membro suplente, conforme convocação através do Conselho.
- § 11 As decisões e deliberações do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas sempre pela ½ mais um de seus membros.
- § 12 Os representantes dos poderes públicos municipais terão direito de voz e de voto dentro do Conselho Municipal da Cidade, vedado a possibilidade de serem votados para os cargos do Núcleo Diretor do Conselho Municipal da Cidade.
- § 13 O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município. Cada membro receberá um certificado homologado pela Câmara Municipal, após a comprovação de assiduidade integral apurada no curso do respectivo mandato, circunstância que lhe dará direito a 1 (um) ponto em concursos públicos municipais.
- § 14 Qualquer que seja a duração do mandato, não haverá acúmulo de pontos.
- § 15 Para transferência de recursos oriundos de termo de parceria ou emenda impositiva, deverá a OSC, OS e OSCIP ser cadastrada no Conselho Municipal da Cidade, sendo necessária sua renovação anual. Os requisitos para o cadastro, irão constar em resolução emitida por este Conselho.

CAPITULO IV DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 15. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

-11



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I auxiliar o Executivo Municipal a definir os projetos a serem encaminhados ao Legislativo, mediante propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho;
 - II organizar a Conferência da Cidade a ser realizada a cada dois anos;
- III garantir que a pauta da Conferência da Cidade contemple o que dispõe o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal;
- IV encaminhar proposta ou alteração das Leis mencionadas no inciso anterior ao Chefe do Executivo para posterior envio à Câmara Municipal;
 - V cuidar do cumprimento das resoluções da Conferência da Cidade.
- VI elaborar o regimento interno, após a posse dos Conselheiros, que depois de aprovado só poderá ser alterado mediante proposta de emenda subscrita por no mínimo 1/2 mais um dos membros do Conselho Municipal da Cidade.
- VII o regimento interno deverá dispor sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, bem como da destituição e/ou substituição de seus membros.
- VIII o Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e hábitos.
- IX o poder público por meio da imprensa oficial assegurara a publicação dos atos relevantes do Conselho Municipal da Cidade.
- X opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.
- XI qualquer deliberação deverá cumprir os requisitos do regimento interno.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Deverá ser feita uma sistematização e estabelecido um processo revisional, aditivo, substitutivo e supressivo, em consonância com os dispositivos normativos.
- Art. 17. O poder executivo poderá estabelecer condições de uma reforma institucional, funcional e administrativo, bem como sobre as condições materiais e recursos humanos, para a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, politicas públicas e projetos urbanos de Capão Bonito, com as seguintes atribuições e objetivos:



ua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º instrumentar, assessorar e subsidiar decisões do poder público e secretaria Municipal de Planejamento, no cumprimento de seus objetivos e ações.

§ 2º instrumentar, assessorar e subsidiar decisões do Conselho Municipal da Cidade, no cumprimento de suas finalidades, de seus órgãos constituídos e comissões técnicas.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 67, de 04 de abril de 2008.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG,registrada na data supra.